



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 035/2011

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE CONTROLADORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, com sede a SRTVS Quadra 701, Bloco “O”, salas 801/806, Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, Cep 70340-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Argileu Francisco da Silva**, portador da CI.RG nº 7920193, inscrito no CPF sob o nº 742.669.348-15; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 031/2011, Pregão Presencial nº 016/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS**

- 1.1 O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa especializada do tipo “fábrica de software” para fornecimento de licença de uso, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção de sistema integrado de gestão de contabilidade, orçamento, finanças (pagamentos), patrimônio e almoxarifado aderente a gestão pública.
- 1.2 As especificações técnicas, características e requisitos do objeto contratado são aqueles especificados na proposta e no detalhamento do ANEXO I do edital convocatório do processo licitatório que o antecedeu.
- 1.3 Os preços a serem pagos pelas diversas partes do objeto são aqueles da tabela abaixo:

Parte	Serviço	Custo	Quantidade de tempo	Custo Total
01	4 (quatro) licenças de uso para o módulo de contabilidade	R\$ 450,00 por mês	12 meses	R\$ 5.400,00
	4 (quatro) licenças de uso para o módulo de orçamento	R\$ 450,00 por mês	12 meses	R\$ 5.400,00
	3 (três) licenças de uso para o módulo de finanças (pagamentos)	R\$ 450,00 por mês	12 meses	R\$ 5.400,00
	3 (três) licenças de uso para o módulo de patrimônio	R\$ 423,33 por mês	12 meses	R\$ 5.080,00
	3 (três) licenças de uso para o módulo de almoxarifado	R\$ 423,33 por mês	12 meses	R\$ 5.080,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

			<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 26.360,00</b>
02	Instalação, implantação, e treinamento	R\$ 135,00 por hora	80 horas (30 dias úteis)	R\$ 10.800,00
			<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
03	Suporte e manutenção - incluindo correções e atualização de versões <b>(período de carência)</b>	R\$ 0,00	6 meses (Após aceite)	R\$ 0,00
	Suporte e manutenção - incluindo correções e atualização de versões após o período de carência	R\$ 2.100,00 por mês	5 meses	R\$ 10.500,00
			<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 10.500,00</b>
04	Manutenção evolutiva (serviços a pedido da contratante)	R\$ 130,00 por hora	200 horas	R\$ 26.000,00
			<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 26.000,00</b>
			<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 73.660,00</b>

**Cláusula 2ª DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1 Os serviços serão prestados à Av. Mauro Ramos, 224 - 7º andar, Centro, Florianópolis, no Setor de Controladoria.
- 2.2 O prazo limite para implantação do objeto licitado pela contratada será de 30 dias úteis após a assinatura do contrato, quando será emitido o aceite técnico.
- 2.3 O prazo de **carência** deverá ser de 6 (seis) meses contados da data de emissão do aceite técnico, período no qual a contratada obriga-se a prestar serviços de manutenção e suporte técnico, sem ônus para a contratante, exceto quando em decorrência de dolo ou má utilização pelos usuários da contratante;

**Cláusula 3ª DOS REAJUSTES**

- 3.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando os pagamentos em parcela única para as partes 1 e 2 e o prazo de vigência de um ano para as partes 3 e 4, conforme o item b) do ANEXO I, não sofrerá reajuste, salvo aquele previsto no item 4.1.

**Cláusula 4ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 4.1 Será admitido o reajuste do contrato, relativo às partes 3 e 4, de **manutenção e suporte e manutenção evolutiva**, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 5ª DA REACTUAÇÃO

- 5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, relativo às partes 3 e 4, de **manutenção e suporte** e **manutenção evolutiva**, conforme o item b) do ANEXO I, poderá ser repactuado a cada renovação, para períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante índice correspondente à planilha de variação de custos da contratada

### Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento das partes 1 e 2 do objeto, **licenças de uso, instalação, implantação e treinamento** será feito em parcela única, após o aceite técnico, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6 e 13.3.7.
- 6.2 O pagamento da parte 3 do objeto, **manutenção e suporte**, será feito mensalmente, após o **período de carência** mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6 e 13.3.7.
- 6.3 O pagamento da parte 4 do objeto, **manutenção evolutiva**, solicitada mediante ordem de execução, será feito em parcela única, após o **aceite técnico da modificação ou evolução solicitada**, mediante apresentação de atesto na nota fiscal e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6 e 13.3.7.
- 6.4 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 6.5 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.7 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 6.8 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.4, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios, no valor de R\$ 73.660,00 (setenta e três mil seiscientos e sessenta reais) reservados em 2012.

7.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.32.21 – Locação de Software**.

### Cláusula 8ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 8.1.1 Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 8.1.2 Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços referentes aos objetos licitados;
- 8.1.3 Emitir, sempre que solicitado pela contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;
- 8.1.4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos, a contratante, sempre que forem solicitados;
- 8.1.5 Manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações provenientes dos serviços realizados;
- 8.1.6 Disponibilizar para a contratante o acesso ao banco de dados e sua estrutura de dados visando consultas e produção de relatórios;
- 8.1.7 Disponibilizar, sem custo para a contratante, os programas fonte e toda a documentação referente ao objeto licitado em caso de finalização das atividades da contratada.
- 8.1.8 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 8.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 8.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 8.1.11 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.1.12 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 8.1.13 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 8.1.14 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.15 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.1.16 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.1.17 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 8.1.18 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

### Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
  - 9.1.1 Advertência;
  - 9.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
  - 9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
  - 9.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
  - 9.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### Cláusula 10ª DA RESCISÃO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
  - 10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
    - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
    - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto no subitem 7.1, na página 5, deste Edital;
- 11.1.2 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.1.3 Facultar acesso aos técnicos da contratada às instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços ordenados;
- 11.1.4 Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados;
- 11.1.5 Cumprir fielmente o contrato de modo que a contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 11.1.6 Homologar todos os serviços desenvolvidos pela contratada desde que os mesmos atendam as necessidades.
- 11.1.7 Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 12ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato, relativo aos serviços da parte 1 de **licença de Uso**, conforme o item b) do ANEXO I do edital que o antecedeu, terá a vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura do mesmo.

13.2 O contrato, relativo aos serviços da parte 2 de **Instalação, implantação e treinamento**, conforme o item b) do ANEXO I do edital que o antecedeu, terá a vigência a partir da data da assinatura até o aceite técnico referente aos serviços prestados.

13.3 O contrato, relativo aos serviços da parte 3 de **suporte e manutenção**, conforme o item b) do ANEXO I do edital que o antecedeu, terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, dos quais, 30 (trinta) dias úteis iniciais serão de prazo de instalação, implantação e treinamento e 6 (seis) meses após serão de **período de carência**, ambos sem ônus para a administração, podendo ser prorrogado para períodos onerosos consecutivos de 12 (doze) meses, a critério das partes, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento

13.4 O contrato, relativo aos serviços da parte 4 de **manutenção evolutiva**, conforme o item b) do ANEXO I do edital que o antecedeu, terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para períodos consecutivos de 12 (doze) meses, a critério das partes, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento.

### Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2012.

**CONTRATANTE:** .....

**Felipa Rafaela Amadigi**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATADO:** .....

**Argileu Francisco da Silva**  
**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

Testemunha 1  
Nome:  
CPF/MF:

Testemunha 2  
Nome:  
CPF/MF: